



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
20/11/2019

Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

| | | |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| Aprova, em caráter excepcional e provisório, o Plano de Reposição de Aulas das escolas da rede pública estadual, localizadas no Baixo Madeira, em Porto Velho. | | |
| Interessada Secretaria Estadual de Educação - SEDUC | Município Porto Velho/RO | |
| Relatora Conselheira Gecilda Maria de Oliveira | | |
| Processo n. 092/19-CEE/RO | Parecer n. 001/19-CEE/RO | Aprovação 14/11/19 |

HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 15392/2019/SEDUC-DGE, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, para apreciação, o Plano de Reposição de Aulas, para as Escolas do Baixo Madeira, protocolado neste Órgão, em 30 de outubro de 2019, originando o Processo n 92/2019-CEE/RO.

O documento foi elaborado pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho, denominando-se: Plano Emergencial de Reposição de Aula do Ano Letivo de 2019 e Nivelamento do Calendário Escolar 2020.

A matéria considerada destaque de urgência foi distribuída em Sessão Plenária para relatoria.

MÉRITO

No Plano em análise consta justificativa fundamentada sobre a situação em que, no percurso escolar do ano letivo de 2019, quatro escolas do Baixo Madeira ficaram impossibilitadas de cumprir, no ano civil em curso, as aulas previstas pelo calendário escolar regular. A SEDUC justifica também, que o não cumprimento do calendário escolar foi causado por problemas com o transporte escolar, envolvendo a empresa contratada para o deslocamento dos alunos, naquela região.

A necessidade de correção “à lacuna temporal no ano letivo de 2019” é premente, portanto concerne ao Plano de Reposição de Aulas, com base na Lei nº 9394/96, com destaque aos artigos 22 a 28, propor alternativas para, além de cumprir com as 800 horas previstas, fazer um nivelamento com o Calendário Escolar/2020. Os três grupos a seguir demonstram a situação atual de cada escola e datas para o respectivo cumprimento:

GRUPO I- Escolas que não iniciaram o ano letivo de 2019. Proposta: contraturno e sábados letivos com estudo dirigido:

- **EEEFM Professor Francisco Desmosrest Passos**

| Deficit dias letivos | Início de ano letivo/19 | Previsão de término cumprimento das 800h | Sábado letivo |
|----------------------|-------------------------|--|---------------|
| 200 | 01/10/19 | 10/02/20 | Sim |

20/11/2019


 Horacio Batista Guedes
 Vice-Presidente do CEE/RO

- **EEEFM Raimundo Nonato Vieira da Silva**

| Deficit dias letivos | Início de ano letivo/19 | Previsão de término cumprimento das 800h | Sábado letivo |
|----------------------|-------------------------|--|---------------|
| 200 | 04/10/19 | 13/03/20 | Não |

GRUPO II – Escola que iniciou o ano letivo de 2019, porém uma parte dos alunos (até 25%) não estavam frequentando por falta de transporte escolar

- **EEEFM General Osório**

| Início do ano letivo | Retorno das atividades transporte fluvial | Nº de alunos do transporte escolar | Previsão de término do ano letivo 2019 |
|----------------------|---|------------------------------------|--|
| 01/04/19 | 03/09/19 | 80 | 05/02/20 |

GRUPO III- Escola com Ensino Médio - Mediação Tecnológica

- **EEEM Juracy Lima Tavares**

| Início ano letivo/19 | Alunos atendidos- Mediação Tecnológica | Transporte escolar | Término do ano letivo (cumprimento) |
|----------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| 07/10/19 | 41 | Aquaviário | 28/02/20 |

O atendimento aos alunos das escolas com deficit quanto ao cumprimento de dias letivos correspondente ao ano letivo de 2019, se resume da seguinte maneira:

- o Processo nº 0029.246700/2019-49 firmado para atender 948 alunos das escolas do Baixo Madeira, em questão, refere-se à transporte aquaviário;

- as aulas ocorrerão no contraturno, em dois turnos, manhã e tarde e aos sábados, conforme especificidade de cada escola e situação.

CONCLUSÃO

Ressalta-se, mediante a análise, que a Secretaria de Estado da Educação apresentou um Plano de Reposição de aulas em condições de cumprir as 800 horas previstas pelo artigo 24, da Lei 9.394/96, por cada escola supracitada, conforme quadro demonstrado no “Mérito” deste Parecer.

VOTO DA RELATORA

Pela documentação analisada, considerando sobremaneira a proposta apresentada, somos favoráveis a que o Conselho:

1. aprove em caráter excepcional e provisório, o Plano de Reposição de Aulas para as escolas da rede pública estadual, localizadas no Baixo Madeira, em Porto Velho.



Conselheira Gecilda Maria de Oliveira
Relatora







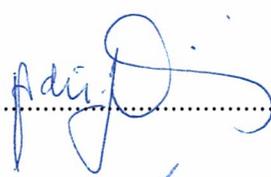





Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEEIRO


Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

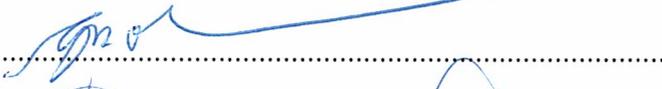
CONSELHEIROS:

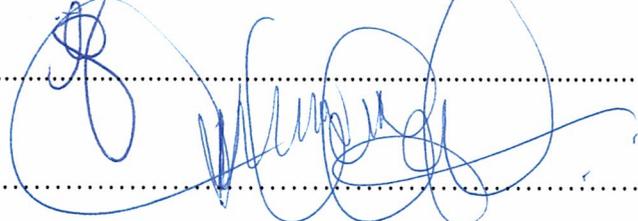
Adir Josefa de Oliveira 

Antônio Evangelista Sansão Purubora..... 

Chirlany da Silva Mendanha Carvalho..... 

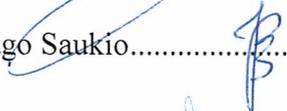
Francelena Santos Arruda..... 

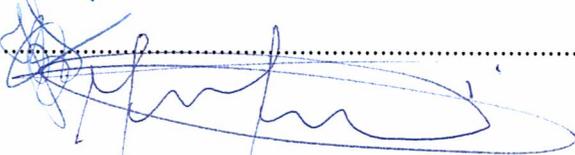
Gecilda Maria de Oliveira..... 

Gláucia Lopes Negreiros..... 

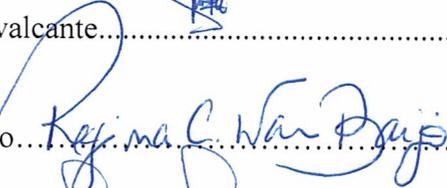
Helder Hisler de Oliveira..... 

Horácio Batista Guedes..... 

Josiane Brunhago Saukio..... 

Julice Barboza da Silva..... 

Marcos Aurélio Marques..... 

Nina Cátia Alexandre Cavalcante..... 

Regina Célia Nareci Baijo..... 

Sônia Maria Sampaio..... 